



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

Lei nº. 1.040, de 17 de setembro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre revisão do Plano Plurianual do Município de Tacaratu para o triênio de 2008 a 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU –PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração do período de 2008 a 2010, devidamente revisadas, serão financiados com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - A revisão do Plano Plurianual do município de Tacaratu, para o período de 2008 a 2010, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para, as relativas aos programas de duração continuada, está expresso nas planilhas dos ANEXOS III desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o período de 2008 a 2010, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 8,05% ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

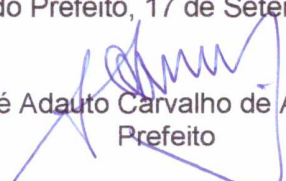
Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

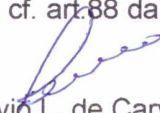
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2007.


José Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art. 88 da LOM.


Artur Flávio L. de Carvalho
Secr. de Administração